



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

Contrato Administrativo nº 47

01-12-2016

Contrato de Fornecimento que entre si celebram a **Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná** e a Empresa **HUNER COMERCIO E SERVIÇOS LTDA ME**.

CONTRATANTE: Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE TRÊS BARRAS DO PARANÁ**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 78.678.174/0001-03, com sede na Av. São Paulo, 452, centro, Cep: 85485-000, Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, neste ato devidamente representado pelo seu Presidente em pleno exercício de seu mandato e funções, o Srº **João Batista de Souza**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob Rg. nº 3.583.304-6/SSP-PR e do CPF/MF sob nº 498.877.009-59, residente e domiciliado distrito de santo isidoro, Cep: 85.485-000, Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná.

CONTRATADA: **HUNER COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.934.031/0001-61, com sede na Rua Manoel Ribas, 665, sala A – Brasília - Cep: 85.504.330, Município de Pato Branco, Estado Paraná, neste ato devidamente representada por seu representante legal, **FABIO LAZAROTTO**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade sob Rg nº 8.891.372-8 e do CPF/MF sob nº 053.521.119-89, estando as partes sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente Contrato de Fornecimento de **SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS DE TECNOLOGIA PARA PUBLICAÇÃO ELETRONICA DOS ATOS OFICIAIS DA CÂMARA MUNICIPAL**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo o fornecimento de publicidade eletrônica em Diário Oficial Municipal para atendimento a Lei Complementar Estadual 137 de 06 de julho de 2011, em conformidade com as especificações abaixo discriminadas, sendo:

Fornecimento de publicidade eletrônica de para a Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, através do Diário Oficial da Câmara com fornecimento de site padronizado do Diário Oficial eletrônico da Câmara, Recepção automatizada e eletrônica das publicações administrativas, Editoração e diagramação dos atos administrativos, obedecendo aos padrões normativos pertinentes à publicação legal, Publicação diária e assinada digitalmente, certificada por assinatura digital de autoridade certificadora, devidamente credenciada no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), Disponibilização do sistema de informação concebido para o envio de atos administrativos legais, relatórios de gestão fiscal, avisos, leis, decretos, portarias, entre outros, Hospedagem do Diário Oficial Eletrônico em Datacenter dedicado, oferecendo segurança, alta capacidade de processamento e armazenamento dos dados em larga escala, estrutura de hardware e software compatíveis com a necessidade, Divulgação pública dos diários oficiais eletrônicos de forma simples, através da internet de amplo acesso público, "sem exigências de cadastramento de usuários ou utilização de senhas para acesso...", exigência da Lei Complementar Estadual nº 137/2011, Serviço de firewall e backup das edições do Diário Oficial Eletrônico, conferindo segurança e fidedignidade das informações hospedadas e mantidas no portal <http://tresbarrasdo-parana.diofm.com.br>, todas as publicações enviadas até às 15:00 horas deverão obrigatoriamente serem publicadas no dia subseqüente ao envio, com certificação de temporabilidade



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

registrada no Observatório Nacional (carimbo de tempo), com consulta efetiva do Selo através do próprio Portal.

CLÁUSULA SEGUNDA

Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando às partes em todos os seus termos, as condições expressas neste processo juntamente com seus anexos, documentação e a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

A **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor total de **R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais)** divididos em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 200,00 (duzentos reais) pelo fornecimento do(s) objeto(s) constante(s) na **Cláusula Primeira**, de acordo com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**.

Parágrafo Único - No valor acima, estão incluídos todas as despesas com frete/transporte/entrega, mão-de-obra para carga e descarga, seguros, encargos sociais, tributos, equipamentos e/ou contribuições e quaisquer outros encargos indispensáveis ao perfeito cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, especialmente as referentes à prestação de assistência técnica, para o equipamento, durante o período de garantia.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de entrega do(s) produto(s) e/ou serviço prestado mensalmente, a ser efetuado através de depósito bancário em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, desde que estejam entregues e devidamente aceitos pelo setor solicitante, mediante o fornecimento de Nota Fiscal correspondente em nome da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e que esteja acompanhado das CND's do FGTS e INSS em plena validade na data de emissão das respectivas notas fiscais.

Parágrafo Primeiro - A fatura deverá ser apresentada pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, em 01 (uma) via, devidamente regularizada nos seus aspectos formais e legais.

Parágrafo Segundo - Nenhum pagamento efetuado pela **CONTRATANTE** isentará a **CONTRATADA** das responsabilidades assumidas na forma deste contrato, independente de sua natureza, nem implicará na aprovação definitiva do recebimento do(s) objeto(s) contratado.

Parágrafo Terceiro - Caso seja apurada alguma irregularidade na fatura apresentada ao **CONTRATANTE**, o pagamento será susinado até que as providências pertinentes tenham sido tomadas por parte da **CONTRATADA**, para o saneamento da irregularidade.

Parágrafo Quarto - As faturas deverão ser entregues e protocoladas na sede da **CONTRATANTE**, no endereço descrito no preâmbulo deste contrato, durante o horário de expediente.

Parágrafo Quinto - Caso na data prevista para pagamento não haja expediente na Sede da **CONTRATANTE**, o pagamento será efetuado no primeiro dia útil subsequente a esta.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E DA DOTAÇÃO

As despesas decorrentes da contratação do(s) objeto(s) desta licitação correrão a conta de recursos financeiros provenientes do orçamento do Município de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná e correrá por conta das seguintes Classificações Funcionais Programáticas: Órgão: 01 – Câmara Municipal de Três Barras do Paraná; Unidade Orçamentária: 001 – Câmara Municipal; Classificações Funcionais



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

Programáticas: 010310001.2.001. – Atividades da Câmara Municipal; Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DA RETIRADA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Os serviços serão prestados mensalmente para Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, iniciando-se a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao de assinatura do Termo Contratual.

Parágrafo Primeiro - O termo de contrato terá vigência até 30 de novembro de 2017.

Parágrafo Segundo - O prazo de execução dos serviços poderá ser revisto nas hipóteses indicadas no art. 57, § 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

Parágrafo Terceiro - Os serviços serão prestados em conformidade com a efetiva necessidade da Câmara Municipal de Três Barras do Paraná, Estado do Paraná, iniciando a prestação dos serviços a partir do 1º (primeiro) dia útil seguinte ao de assinatura do Termo Contratual.

Parágrafo Quarto – O presente termo de contrato poderá ser prorrogado por até 48 (quarenta e oito) meses, conforme Art. 57, IV da Lei nº 8.666, de 21.06.1993.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

O presente contrato rege-se pelos preceitos do direito público, aplicando-se, subsidiariamente os princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado, contidos na Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

São obrigações da **CONTRATANTE**:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, bem como atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto desta licitação;
- Efetuar a transição dos pagamentos à **CONTRATADA**;
- Aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- Entregar o objeto da presente licitação dentro do prazo, respeitadas as quantidades, especificações e endereço contidos no presente termo de contrato.
- Pagar todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos e/ou serviços prestados, bem como eventual custo de frete na entrega;
- Substituir, sem custos adicionais e no prazo de 24 (vinte quatro) horas, qualquer item defeituoso, sem condições uso por ocasião da entrega;
- Atender prontamente quaisquer exigências do representante da **CONTRATANTE**, inerentes ao objeto da contratação;
- Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES PELA INADIMPLÊNCIA

A **CONTRATADA** sujeitar-se-á, em caso de inadimplemento de suas obrigações, definidas no edital e neste contrato ou em outros que o complementem, as seguintes multas, sem prejuízo das sanções legais da lei nº 8.666/93 e responsabilidades civil e criminal:



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

- a) De 1% (um por cento) sobre o valor total do contrato, por dia de atraso no prazo contratual de entrega, ou no prazo de substituição do item defeituoso, limitado a 10% do mesmo valor, por ocorrência;
- b) De 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada na alínea "a" acima, e aplicada em dobro na sua reincidência;
- c) De 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de contrato ou em aceitar ou em retirar o instrumento equivalente a dito termo, conforme o caso, no prazo e condições estabelecidas;
- d) De 10% (dez por cento) do valor total do contrato pela recusa em corrigir qualquer erro, defeito, vício do item rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 15 (quinze) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição ou defeito.
- e) Impedimento de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até dois anos, a licitante que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a sanção, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

CLÁUSULA NONA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões contratuais que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTAMENTO

O valor contratual somente poderá ser reajustado após decorrido 12 (doze) meses da execução dos serviços, o qual poderá ser reajustado através do Índice Geral de Preços do Mercado – IGP-M acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos indicados nos arts. 77 e 78, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro - A **CONTRATADA** reconhece os direitos da **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo – Pela inexecução total ou parcial, a **CONTRATANTE**, garantida a defesa prévia, poderá aplicar à **CONTRATADA** as sanções previstas no art. 87 inciso I e II, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e multa correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor total do objeto adjudicado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 – Código de Defesa do Consumidor, no Código Civil Brasileiro, no Código Comercial Brasileiro e em outras referentes ao objeto, ainda que não explicitadas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS



Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

CAPITAL DO FEIJÃO

A troca eventual de documentos e correspondências entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, será feita por meio de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE

Uma vez firmado, o extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, pela **CONTRATANTE**, em cumprimento ao disposto no art. 61, § único, da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

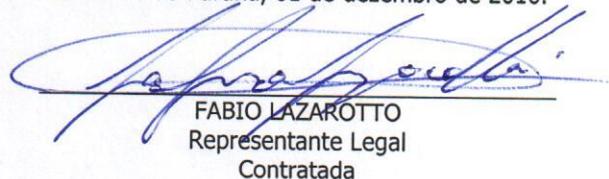
CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUCESSÃO E DO FORO

As partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias (impressas por sistema eletrônico de dados) de igual teor e forma, na presença das 02 (duas) testemunhas abaixo, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de Catanduvas, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da **CONTRATADA**, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas neste referido foro.

Três Barras do Paraná, 01 de dezembro de 2016.



JOÃO BATISTA DE SOUZA
Presidente
Contratante



FABIO LAZAROTTO
Representante Legal
Contratada

Testemunhas:



CAPITAL DO FEIJÃO

Câmara Municipal de Três Barras do Paraná

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO

ORDEM CRONOLÓGICA: Nº 47

OBJETO: Contratação de serviços técnicos especializados de tecnologia para Publicação em Diário Oficial Eletrônico dos atos oficiais da Câmara Municipal.

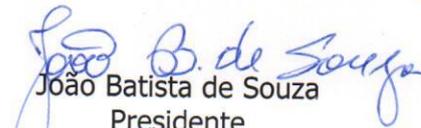
PARTES: Câmara Municipal de Três Barras do Paraná e Huner Comércio e Serviços Ltda me, CNPJ Nº 13.934.031/0001-61

FUNDAMENTO: Lei 8.666/93, demais alterações.

PREÇO: O preço acertado para o presente contrato é de R\$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais).

PRAZO: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) Meses, podendo ser prorrogado caso haja interesse da Administração até os limites prescritos na Lei.

Três Barras do Paraná, 01/12/2016


João Batista de Souza
Presidente